



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Salgado

LEI No. 413/01  
De 15 de Maio de 2001

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SALGADO  
APROVADO  
João Monteiro Romão  
Presidente

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associada a ações sócio-educativas no âmbito Municipal, e determina outras providências – “Bolsa-Escola”.

O Prefeito Municipal de Salgado Estado de Sergipe:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Renda Mínima associado a ações-educativas.

§ 1º. São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º. Para os fins do Parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º. O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda família **per capita** fixado no § 1º., deste que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



João Monteiro Romão  
Presidente

Art. 2º. O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º. O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetos do programa.

§ 2º. As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregado a sua implementação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional da Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º. Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento de Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º. do ar. 2º.;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiários do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequências escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º. O conselho instituído nos termos deste artigo terá 6 (seis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SALGADO  
APROVADO

Jose Monteiro Romão  
Presidente

- xI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; *Tutelar*
- xII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social; *\* Tutelar Saude*
- + xIII - 1 (um) representante de Pais e Alunos;
- + xIV - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salgado;
- + xV - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal de Salgado;
- xVI - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

§ 2º. cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 3º. os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 4º. participação no Conselho instituído nos termos desta Lei não será remunerado, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ É assegurado ao Conselho na forma desta lei, o acesso a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Salgado-SE, de abril de 2001.

  
RAIMUNDO ARAÚJO  
Prefeito Municipal